



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110020.002576/2023-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, consoante razões expressas no **Memorando 183**, Id. 23702651, apresentado pela Gerência de Administração Geral (GAG), visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, que tem por objeto a **prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica**, conforme condições estabelecidas no memorando em destaque.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) deve manter as suas Unidades em plenas condições de funcionamento. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de atender às necessidades de manutenção e funcionamento para uma melhor prestação dos serviços relativa às suas atribuições, com vistas a promover as condições adequadas de trabalho e a consecução de suas metas e propósitos institucionais.

2.2. **Sendo assim, a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica é de caráter essencial e indispensável para o regular e contínuo funcionamento das atividades jurídicas e administrativas da PGE/RN.**

2.3. Para tanto, cabe mencionar que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

2.4. **A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Nº 14.133, de 2021, disciplinou em novos dispositivos legais, especificamente os arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.**

2.5. **O Decreto Estadual Nº 32.560, de 28 de março de 2023 fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da citada Lei Federal no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Rio Grande do Norte, estabelecendo, em seu art. 5º, que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Posteriormente, foi publicado o Decreto Estadual Nº 32.593, de 12 de abril de 2023, estabelecendo novas disposições.**

2.6. Nesse sentido, a contratação almejada tem o seu enquadramento legal constante no citado art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial de todo o Estado do RN, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, de modo que a COSERN, na qualidade de Concessionária Distribuidora, detém a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, por ser a única concessionária habilitada no território da entidade pública contratante.

2.7. **Portanto, considerando que os contratos relativos aos serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, água e esgoto, devem atender aos novos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como o que determina o Decreto Estadual Nº 32.560, de 28 de março de 2023, faz-se necessário a realização de nova contratação, com vistas a adequação aos novos comandos referentes aos processos licitatórios e aos procedimento de contratação direta por meio de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.**

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A presente contratação que compõe o presente ETP foi solicitado pela Gerência de Administração Geral, chefiada pela servidora Anna Larissa Vieira Félix.

E-mail	Responsável
gerenciageral@pge.rn.gov.br	Anna Larissa Vieira Félix. (Gerente de Administração Geral)

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II DO §1º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta no Id. 29553734.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento de energia elétrica em alta tensão, Grupo A, dar-se-á nas condições estabelecidas no contrato de fornecimento sem prejuízos da legislação vigente. A concessionária fornecerá energia elétrica nos parâmetros do contrato, sem prejuízo

daqueles estabelecidos pela Agência Reguladora.

5.2. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada.

5.3. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela ANEEL. A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento

5.4. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica para a PGE/RN, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.5. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

5.6. As tarifas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

5.7. Necessário ainda, que seja estabelecida a vigência contratual por prazo indeterminado, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

6.2. Diante da COSERN ser a única empresa outorgada para fornecimento de energia elétrica na base territorial de todo o Estado do Rio Grande do Norte, configura-se a **inviabilidade de competição**, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução esperada é o atendimento das necessidades de fornecimento de energia elétrica para Sede da PGE/RN e suas unidades administrativas, especialmente os Núcleos Regionais localizados no interior do Estado do Rio Grande do Norte, para possam cumprir suas atividades legais, conforme quadro resumo abaixo:

Unidade Consumidora	Endereços das Unidades
(Sede Administrativa)	Av. Afonso Pena, 1155 - Tirol - CEP:59.020-100 - Natal/RN
(Procuradoria da Dívida Ativa)	Rua Militão Chaves, 1807 - Candelária - CEP: 59.064-440 - Natal/RN
(Núcleo Regional Mossoró)	Rua José de Alencar , 260 SL - 03 - Centro - CEP: 59.600-190 - Mossoró/RN

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O valor estimado para o consumo anual foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) do período de Janeiro /2022 a Novembro/2023, podendo variar para mais ou para menos dependendo da variação da dinâmica de funcionamento das atividades do Instituto:

TABELA 1 - Planilha de custo e consumo mensal de energia elétrica da PGE durante o período Fevereiro/2022 a Fevereiro/2023, a título de majoração de tarifas:

O consumo médio mensal estimado é de 34.709,84 kWh, não ultrapassando o consumo máximo de 34.709,84 kWh, levando-se em consideração o consumo de 2024. Será utilizado como valor referencial, o valor médio mensal líquido faturado, que será um percentual de 20% para cobrir as tarifas de medição e a variação de uso de acordo com o funcionamento da PGE/RN.

8.2. As informações a respeito dos valores consumidos mensais foram retiradas do processo de pagamento (SEI nº 01110020.001634/2020-37).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com Informação 58, Id. 30749888, e tendo em conta o consumo e crescimento médio, bem como a expectativa de reajuste tarifário, estima-se que os gastos com energia elétrica para atender a Sede e as suas unidades de responsabilidade para o ano de 2024, isto sem levar em conta eventuais acréscimos de cargas elétricas significativas, resultará em despesa anual é de R\$ 337.159,43 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) e despesa média mensal de R\$ 30.650,86 (trinta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

ESTIMATIVA DE CONSUMO - ANO 2024

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -COSERN

SEDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
MESES	IDS. FATURAS	PGE/SEDE	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	NÚCLEO REGIONAL DE MOSSORÓ	TOTAL MENSAL
JANEIRO	24696005	R\$ 17.692,19	R\$ 5.839,66	R\$ 6.251,90	R\$ 29.783,75
FEVEREIRO	25170273	R\$ 18.825,30	R\$ 6.682,10	R\$ 6.303,58	R\$ 31.810,98
MARÇO	25722519	R\$ 17.093,33	R\$ 6.537,97	R\$ 6.016,50	R\$ 29.647,80
ABRIL	26368751	R\$ 18.462,67	R\$ 6.621,94	R\$ 5.139,97	R\$ 30.224,58
MAIO	26957479	R\$ 19.047,38	R\$ 6.596,83	R\$ 6.174,70	R\$ 31.818,91
JUNHO	27681501	R\$ 18.025,48	R\$ 5.706,22	R\$ 7.404,96	R\$ 31.136,66
JULHO	28176319	R\$ 15.778,33	R\$ 5.136,36	R\$ 6.591,33	R\$ 27.506,02
AGOSTO	29023492	R\$ 15.902,49	R\$ 5.456,18	R\$ 7.126,64	R\$ 28.485,31
SETEMBRO	29512247	R\$ 16.178,36	R\$ 6.078,64	R\$ 7.700,37	R\$ 29.957,37
OUTUBRO	30116137	R\$ 17.154,34	R\$ 6.120,96	R\$ 7.757,43	R\$ 31.032,73
NOVEMBRO	30744329	R\$ 20.012,62	R\$ 6.875,72	R\$ 8.866,98	R\$ 35.755,32
TOTAL GLOBAL		R\$ 194.172,49	R\$ 67.652,58	R\$ 75.334,36	R\$ 337.159,43

Os valores gastos com energia elétrica apresentam variações mensais ao longo do ano. **O maior gasto foi registrado no mês de novembro/2024, enquanto o menor foi em agosto/2024.** O consumo também **variou entre as diferentes unidades**, refletindo a diversidade de atividades e demandas energéticas.

Por fim, é possível concluir que a estimativa de despesa anual é de R\$ **337.159,43 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)** com uma despesa média mensal de R\$ **30.650,86 (trinta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se aplica para o objeto em questão, visto que os serviços a serem contratados são de exclusividade de empresa concessionária de energia atuante na PGE/RN.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, sendo considerada média, para as atividades da PGE/RN.

12.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta de maneira a permitir que a PGE/RN siga seu funcionamento de forma adequada e sem interrupções, fornecendo aos usuários as condições para o pleno desenvolvimento das atividades.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar

15.2. A contratada deverá, na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

15.3. A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes

15.4. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

16. POCISIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. A presente contratação é viável, considerando trata-se de serviço contínuo, indispensável ao funcionamento desta Procuradoria-Geral do Estado e suas Unidades Descentralizadas. A contratação encontra-se prevista A contratação pretendida encontra respaldo no Art. 5º do Decreto nº 35.560, de 28 de março de 2023.

16.2. Os custos previstos são compaveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benecios pretendidos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

17.1.1. Justificativa da Viabilidade:

17.1.1.1. Trata-se de serviço essencial, visto que sua não execução acarretará em prejuízos ao andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pela PGE/RN. Pela imprescindibilidade de tal serviço, esta equipe de planejamento da contratação manifesta e reitera a viabilidade da contratação, posição esta amparada e fundamentada por meio deste Estudo Técnico Preliminar.

18. RESPONSABILIDADES

18.1. Elaborado por:

AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designada pela Portaria -SEI Nº 659 -GPGE, de 29 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA, Assistente Administrativo**, em 23/12/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29559713** e o código CRC **7EC716F6**.